



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA – Nº 009/2017-CPL/PMP

JUSTIFICATIVA Nº 009/2017-CPL/PMP

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93

Pracuúba, ____/____/____

BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS

Prefeita do Município de Pracuúba

PROCESSO Nº: 16022017/02-SEMSA/PMP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

FAVORECIDO: M. R. SAM LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SEMSA

VALOR MENSAL: R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pracuúba, através do ofício nº 0024/2017-SEMSA-PMP, a qual foi devidamente autorizada pela Prefeita do Município de Pracuúba, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, objetivando a Aquisição de Pneus, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (cópias nos autos), incluindo:

- 1- Ofício nº 0024/2017-SEMSA-PMP – Secretaria Municipal de Saúde de Pracuúba;
- 2- Propostas comerciais referentes ao objeto da licitação – 3 (três)
- 3- Mapa comparativo de preço
- 4- Valor de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)
- 5- Indicação orçamentária
- 6- Certidões de regularidade fiscal – Empresa M. R. SAM LTDA – EPP (01.116.044/0001-44)
- 7- Despacho da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando o processo ao Procurador Geral para análise e parecer.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis:

“É dispensável a licitação:”

II - “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado em uma só vez;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o ilustre administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Ainda nesta linha de raciocínio, Marçal Justem Filho leciona que

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração”. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14^o ed. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 302)

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa para a administração recaiu sobre a empresa MR SAM LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.116.044/0001-44, que apresentou o menor preço e características que atendam aos interesses da administração.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba-PMP, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 009/2017-CPL/PMP, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, para AQUISIÇÃO DE PNEUS, cujo contrato será celebrado com a empresa MR SAM LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.116.044/0001-44, por possuir a proposta mais vantajosa para os interesses da licitação, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Pracuúba-AP, 20 de março de 2017.

CARMEM LÚCIA LOBATO DA COSTA NUNES
Presidente da CPL/PMP
Decreto nº 021/2017